SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3079137 - MG (2025/0393735-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVASSI PREMIUM
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA VALLE LTDA
ADVOGADOS	:	RONALDO BRETAS DE CARVALHO DIAS - MG029171
		RENATO JOSÉ BARBOSA BRETAS DIAS - MG059692
		PHILLIP RIBEIRO VIANNA - MG148000
AGRAVADO	:	BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	:	BERNARDO DOS MARES GUIA FARKASVOLGYI
ADVOGADOS	:	JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA - MG200957
		CAROLINA FARKASVOLGYI - MG214257

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO ORIGINAL E PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO. SÚMULA N. 83/STJ.

1. O acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento desta Corte Superior, que entende cabível a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que extingue a ação principal sem julgamento de mérito, determinando o prosseguimento do processo em relação à reconvenção.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Documento eletrônico VDA60253384 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:45
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 4b9696de-9bb9-4128-a34a-f54b9ffc1b8d

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60253384 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:45
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 4b9696de-9bb9-4128-a34a-f54b9ffc1b8d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3079137 - MG (2025/0393735-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVASSI PREMIUM
AGRAVANTE	:	CONSTRUTORA VALLE LTDA
ADVOGADOS	:	RONALDO BRETAS DE CARVALHO DIAS - MG029171
		RENATO JOSÉ BARBOSA BRETAS DIAS - MG059692
		PHILLIP RIBEIRO VIANNA - MG148000
AGRAVADO	:	BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	:	BERNARDO DOS MARES GUIA FARKASVOLGYI
ADVOGADOS	:	JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA - MG200957
		CAROLINA FARKASVOLGYI - MG214257

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO ORIGINAL E PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO. SÚMULA N. 83/STJ.
1. O acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento desta Corte Superior, que entende cabível a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que extingue a ação principal sem julgamento de mérito, determinando o prosseguimento do processo em relação à reconvenção.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CONSTRUTORA VALLE LTDA. e OUTRO contra a decisão mediante a qual neguei provimento a seu agravo em recurso especial.

O acórdão recorrido tem a seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DE APELAÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL – PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO – DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA – RECURSO CABÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 354 DO CPC – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – NÃO CABIMENTO – ERRO

Documento eletrônico VDA59913576 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:06
Código de Controle do Documento: 2e4ae986-3f67-44c7-b3d7-d728164aca9b

> GROSSEIRO – DECISÃO MANTIDA. Há que ser mantida a decisão que não conheceu do recurso de apelação, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, quando presentes os requisitos previstos em lei para fundamentar a decisão monocrática. A decisão que extingue a ação principal, determinando o prosseguimento do processo em relação à reconvenção, possui natureza interlocutória, sendo cabível a interposição de recurso de agravo de instrumento, conforme expressa previsão do parágrafo único do art. 354 do Código de Processo Civil.

Os agravantes alegam que não se trata de erro grosseiro, mas de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível. Deveria, portanto, ter sido aplicado o princípio da fungibilidade, a fim de que o recurso de apelação fosse conhecido.

Em sua impugnação, BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e OUTRO afirmam que a interposição de apelação contra decisão interlocutória configura erro grosseiro, de modo que não se aplica o princípio da fungibilidade. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se ao caso a Súmula 83/STJ.

É o relatório.

VOTO

O agravo não prospera.

Com efeito, o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação firmada na jurisprudência desta Corte, para a qual tem natureza interlocutória a decisão que extingue a ação principal mas determina o prosseguimento do processo com relação à reconvenção. Confiram-se:

> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO. POSSIBILIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO. AGRAVO. RECURSO CABÍVEL. ACÓRDÃO QUE SEGUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA Nº 83 DO STJ. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. MANUTENÇÃO DO JULGADO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
> 1. O entendimento do acórdão recorrido está em perfeita harmonia com a orientação jurisprudencial desta Corte Superior, que admite a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que extingue a ação principal sem julgamento de mérito, determinando o prosseguimento do processo em relação à reconvenção.
> 2. Não sendo a linha argumentativa apresentada pela agravante capaz de evidenciar a inadequação dos óbices invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ser ele integralmente mantido.
> 3. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no AREsp n. 751.625/SC, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 24/5/2016, DJe de 1/6/2016.)

Documento eletrônico VDA59913576 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:06
Código de Controle do Documento: 2e4ae986-3f67-44c7-b3d7-d728164aca9b

> EXTINÇÃO DA AÇÃO - SUBSISTENCIA DE RECONVENÇÃO - RECURSO CABIVEL. A EXTINÇÃO DA AÇÃO NÃO SIGNIFICA SE TENHA POSTO FIM AO PROCESSO, QUE PROSSEGUE RELATIVAMENTE A RECONVENÇÃO. AQUELE ATO HAVERA DE SER ATACADO POR AGRAVO E NÃO POR APELAÇÃO.
> (REsp n. 53.470/SP, relator Ministro Eduardo Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 31/10/1994, DJ de 5/12/1994, p. 33559.)

.

O cabimento de agravo de instrumento, no caso, decorre de previsão expressa do art. 354, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Aplica-se ao caso a Súmula 83/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59913576 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:06
Código de Controle do Documento: 2e4ae986-3f67-44c7-b3d7-d728164aca9b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.079.137 / MG

Número Registro: 2025/0393735-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000232704338007 51220901520208130024

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVASSI PREMIUM
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA VALLE LTDA
ADVOGADOS	: RONALDO BRETAS DE CARVALHO DIAS - MG029171
	RENATO JOSÉ BARBOSA BRETAS DIAS - MG059692
	PHILLIP RIBEIRO VIANNA - MG148000
AGRAVADO	: BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	: BERNARDO DOS MARES GUIA FARKASVOLGYI
ADVOGADOS	: JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA - MG200957
	CAROLINA FARKASVOLGYI - MG214257

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVASSI PREMIUM
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA VALLE LTDA
ADVOGADOS	: RONALDO BRETAS DE CARVALHO DIAS - MG029171
	RENATO JOSÉ BARBOSA BRETAS DIAS - MG059692
	PHILLIP RIBEIRO VIANNA - MG148000
AGRAVADO	: BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
AGRAVADO	: BERNARDO DOS MARES GUIA FARKASVOLGYI

Documento eletrônico VDA60241982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:48:16
Código de Controle do Documento: f0029039-c2e6-4aa6-890f-68d403e46198

ADVOGADOS : JOAO LUCAS COSTA DE MIRANDA - MG200957
CAROLINA FARKASVOLGYI - MG214257

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60241982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:48:16
Código de Controle do Documento: f0029039-c2e6-4aa6-890f-68d403e46198